



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 66/2013 DE 26 OUTUBRO DE 2013.

Altera o Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal nº 1587/2013 e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKAZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal nº 1587/2013 (Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fazendários – REFAZ), passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – O pedido para ingresso no REFAZ deverá ser feito até 30 de abril de 2014.”

Art. 2º - Os demais artigos estabelecidos na Lei Municipal nº 1587/2013, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2013.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI

Prefeitura Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 066/2013

O presente projeto de lei tem por objetivo a prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fazendários – REFAZ, instituído pela Lei Municipal n. 1587/2013.

No seu texto original o parágrafo único do Artigo 4º da Lei supracitada, o pedido de adesão poderia ser feito somente até 31.10.2013, prazo este que está por esgotar nos próximos dias.

O pedido de prorrogação deve-se ao fato de haver grande procura de contribuintes interessados no pagamento de suas dívidas, porém sem disponibilidade de recursos no momento, eis que o período atual é considerado *entre safra*, ou seja, sem a possibilidade de colheita e venda de produtos agrícolas, principal fonte renda da grande maioria dos nossos munícipes.

Ao prorrogar o prazo determinado na lei estar-se-á abarcando período de colheita e venda de vários produtos agrícolas, eis que se estará na safra do trigo, milho, feijão, soja, entre outros.

Com isso, a quantidade de contribuintes inadimplentes beneficiados aumentará, aumentando, por conseguinte, a arrecadação municipal da dívida ativa, grande mal que aflige a administração pública.

Deste modo, submetemos o presente projeto de lei pra a análise desta Casa Legislativa, a fim de ~~que o mesmo seja~~ apreciado com a atenção que lhe é devida.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI

Prefeito Municipal